



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de outubro de 2013 - Nº 871 - Divulgado em 10/10/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Citação para Defesa por Edital.....	13
Intimação para Defesa.....	13
4. Alertas.....	13

Intimação para Defesa

Processo: [02700/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Advogado(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); CÍCERO MENDES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento procuratório concernente ao recurso de reconsideração encartado aos autos, fls. 142/185.

Processo: [03280/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pelo Ministério Público Especial às fls. 499/500 dos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1962 - 23/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01909/07](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Sessão: 1962 - 23/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04206/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO CASSIMIRO DA SILVA FILHO, Responsável; ELLY MARTINS NORAT, Contador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1962 - 23/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01209/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a).

Sessão: 1962 - 23/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02872/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [05382/07](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02555/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citado: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02580/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [06083/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a); MÍRIA ALYNE DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARCUS VINICIUS PESSOA C. VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar irregular a prestação de contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, Sra. Míria Alyne de Lima; 2. Julgar parcialmente procedente a denúncia encartada no Doc TC 09910/11, referente à ausência de controle de estoques de peças automotivas e despesas irregulares com ajudas financeiras no valor de R\$ 1.400,00, dando-se ciência da decisão aos denunciante, Sra. Maria do Socorro Ramalho Nunes e Sr. Francisco Francinir de Carvalho; 3. Aplicar multas pessoais no valor de R\$ 2.000,00 (um mil reais), cada, ao Sr. Pedro Feitosa Leite e Sra. Míria Alyne de Lima, em virtude de infração a normas legais e demais eivas constatadas, nos termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Determinar à Prefeitura Municipal de Ibiara a restituição à conta do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com recursos do FPM, referentes às despesas com ajudas financeiras estranhas aos objetivos do Fundo, fazendo prova a este Tribunal desta restituição, assinando ao gestor Sr. Pedro Feitosa Leite, o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento desta decisão, sob pena aplicação de multa; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do pagamento a menor das contribuições previdenciárias ao INSS; 6. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Ibiara no sentido de evitar a reincidência de contratações temporárias fora das hipóteses constitucionais permissivas; 7. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara adoção de providências no sentido de evitar incorrer nas irregularidades aqui verificadas, bem como obediência aos princípios norteadores da Administração Pública e às normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00180/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [02199/11](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável; NETOVITCH MAIA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02591/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [11502/11](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO AZEVEDO L. FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11502/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente Inspeção Especial na Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2009, tendo como Ordenador de Despesa o Sr. João Azevedo Lins Filho; 2) Recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que

determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02590/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [11506/11](#)

Jurisditionado: Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); LÍVIA KAROL PEREIRA DE ARAÚJO, Responsável; RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11506/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR a presente Inspeção Especial na Secretaria da Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2009, tendo como Ordenadora de Despesa a Sra. Lívia Karol Pereira de Araújo, na qualidade de gestora; 2) Recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, a fim de aperfeiçoar os atos de gestão celebrados no interesse da Administração Pública; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02518/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09343/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RIZONETE MARIA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02521/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09434/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MIRANY NUNES DE OLIVEIRA SOUTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02523/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09435/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA GOMES ROSENDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério



Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02525/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09436/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE FATIMA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02526/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09437/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02506/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09438/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EUCI MAIA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02554/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09539/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA FATIMA SOARES CORREIA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Fátima Soares Correia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02507/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09638/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDA SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,

na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02487/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09667/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA JOSÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Tenório de Oliveira, matrícula n.º 129.615-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02488/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09669/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA SELMA DE CARVALHO ALEMIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Selma de Carvalho Almeida, matrícula n.º 150.350-2, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02489/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09673/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; RITA DE CÁCIA DE SOUSA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rita de Cácia de Sousa Lima, matrícula n.º 86.143-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02490/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09712/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES KEHRLE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da Conceição Rodrigues Kehrle, matrícula n.º 130.840-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02527/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09721/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MADRUGA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02533/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09723/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA YOLANDA BEZERRA GONZALE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02534/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09724/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); GERALDO INACIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02508/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09751/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIEZIO BARRETO DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02509/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09757/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE CARLOS DE THEORGA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02510/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09758/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO BIZERRA DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02511/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09760/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CAIO CEZAR HENRIQUES DE SIQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02491/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09761/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSÉ RONALDO SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Ronaldo Sales, matrícula n.º 127.551-8, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do



relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02516/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09762/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALDEMAR TRANQUILINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02502/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09764/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUIZ MANOEL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02535/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09767/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02537/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09768/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); JOSEFA FRANCISCO SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02538/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09769/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE LOURDES MARQUES TOSCANO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02539/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09770/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE FATIMA ALVES CAMBOIM, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02540/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09771/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA MARCELINO MAGALHAES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02541/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09772/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); ANTONIA ISANETE DE SALES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02492/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09773/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DA PENHA PACÍFICO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha Pacífico Leite, matrícula n.º 89.730-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02517/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09787/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLAUCIA MARIA ROSARIO DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02542/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09788/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DA CONCEIÇÃO VANDERLEI, Interessado(a).

Decisão: REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02519/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09794/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02520/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09795/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02493/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09814/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZENILDA SANTOS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zenilda Santos do Nascimento, matrícula n.º 128.753-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02494/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09834/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLÁUCIA MARIA BANDEIRA GOUVEIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Gláucia Maria Bandeira Gouveia de Lima, matrícula n.º 66.882-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02555/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09838/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NICACIO MARQUES GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Nicácio Marques Gouveia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02556/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09852/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WALMARQUES DE SOUZA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Walmarques de Souza Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02557/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09856/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERSON ALVES DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gerson Alves da Cunha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02543/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09885/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MANOEL MANDU DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02545/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09887/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); VERA LUCIA P. BARBOSA PATRICIO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02528/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09888/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANGELITA ANDRADE DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02558/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09915/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LÚCIA DE FATIMA OLIVEIRA MELQUIADES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Melquiades, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02559/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09917/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO BATISTA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02560/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09918/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO P. PINTO QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Pedrosa Pinto Queiroga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02561/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09919/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZILDA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zilda Rodrigues da Silva Ribeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02562/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09974/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REJANE ARAUJO QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rejane Araújo Quirino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02563/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09976/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02564/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09977/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02565/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09978/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO NONATO DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato de Aquino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02566/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [09979/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE PERICLES RODRIGUES NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Péricles Rodrigues Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02567/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [10349/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SÍPRIANO DE SÁ CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sípriano de Sá Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02496/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [15588/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALDETE EMÍLIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Valdete Emília do Nascimento, matrícula n.º 93.492-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02497/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [15988/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALCINDO PAULINO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Alcindo Paulino de Medeiros, matrícula n.º 5.192-6, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02587/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [17756/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Representante

do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02548/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [18006/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA SEVERINO DE FRANÇA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02550/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [18026/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANGELA MARIA DE MELO GUIMARAES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02551/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [18027/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO NUNES SOBRINHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02570/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [18266/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOÃO RAIMUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada



nesta data, em: 1. Julgar IMPROCEDENTE a denúncia encartada nos autos, determinando o arquivamento do processo; 2. DAR CIÊNCIA ao interessado, Sr. João Raimundo Neto, da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02586/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [00862/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTHA LUCIA RIBEIRO ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

Arthur Paredes Cunha
Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Representante
do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02585/13

Sessão: 2543 - 19/09/2013

Processo: [00906/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); UBARNO GOMES DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de Setembro de 2013.

Arthur Paredes Cunha
Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Representante
do Ministério Público junto ao Tribunal

Ata da Sessão

Sessão: 2542 - Ordinária - Realizada em 12/09/2013

Texto da Ata: Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano dois mil 1 e treze (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando 5 Rodrigues Catão e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, e os Auditores 6 Antônio Gomes Vieira Filho, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo e 7 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 8 Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcilio Toscano Franca Filho, 9 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur 10 Paredes Cunha Lima declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e 11 votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda 12 a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 13 Indicações e Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha 14 Lima, comunicou que os processos adiados desta sessão consideram-se 15 notificados para a próxima o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 Lima, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues 16 Catão, retirou de 17 pauta Processo TC nº 04464/11, dando continuidade por solicitação do 18 Conselheiro Umberto Silveira Porto, adiou o Processo TC nº 11842/13 para 19 próxima sessão e retirou o Processo TC nº 02873/09, para retornar à 20 Corregedoria e por solicitação do Auditor, Renato Sérgio Santiago Melo 21 retirou o Processo TC nº 5520/06, dando continuidade, o Presidente 22 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar a presença dos 23 notificados através dos seus representantes legais, os quais solicitaram 24 inversões de pauta, o Primeiro representando o notificado o contador Sr. 25 Benedito Venâncio da Fonseca Júnior e o Sr Flávio Cardoso, acompanhou o 26 relato do Processo TC nº

02873/09 se fez presente ainda o Advogado, Antonio 27 Remigio da Silva Júnior OAB/ 5714/PB, no Processo TC nº 06900/06, fez 28 defesa oral, e acompanhou o relato do Processo TC nº 06256/10, no passou-se 29 então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 30 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B"– 31 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 32 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 33 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 34 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 35 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo 36 TC nº 05355/10 presença do representante legal, pela irregularidade, aplicação 37 de multa pessoal, assinação de prazo e recomendação conforme consta no seu 38 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 39 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS 40 PÚBLICAS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 41 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 42 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 43 proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 44 TC nº 10034/11 com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 débito, aplicação de multa e assinação de prazo conforme 45 consta no seu 46 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 47 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 48 Processo TC nº 09058/08 com ausência do notificado, pela irregularidade, 49 imputação de débito, assinação de prazo, aplicação de multa individual e 50 assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 51 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 52 CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos 53 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 54 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 55 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 56 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05998/12, 10952/13 e 57 11658/13 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 58 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 59 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 60 Processo TC nº 11838/13 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 61 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 62 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 63 Processos TC nºs 03759/08 e 08501/08 o primeiro com ausência do notificado, 64 pela irregularidade, recomendação e arquivamento e o segundo pela 65 regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 66 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 67 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 68 11912/13 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo 69 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 70 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 71 07171/12 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e 72 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 73 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos 74 TC nºs 04805/07 e 75 06081/13 ambos pela assinação de prazo conforme constam nos seus 76 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 77 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS78 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 79 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 80 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 81 decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 05679/08 82 pela assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 83 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 84 CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura 85 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 86 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 87 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 88 Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 03831/07 com ausência do 89 notificado, pelo conhecimento, julgar procedente, imputação de débito, 90 assinação de prazo, recomendação e determinar o envio dos autos à 91 Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 92



publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 93 "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 94 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 95 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 96 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Arthur Paredes 97 Cunha Lima, Processos TC nºs 09645/12, 09646/12, 09672/12, 09674/12, 98 09808/12, 09929/12, 09931/12, 09934/12, 09941/12, 09954/12 e 09957/12 pela 99 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 100 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 102 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04773/09, 06256/10, 07360/11, 07940/11 ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 e 08632/11 pela regularidade e concessão dos respectivos 103 registros com 104 exceção do segundo que com a presença do representante legal, pela assinatura 105 de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 106 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 107 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06324/11, 108 06325/11, 06326/11, 06327/11, 06328/11, 07836/11, 00182/12, 00186/12, 109 08983/12, 09404/12, 09457/12 e 04366/13 pela regularidade e concessão dos 110 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 111 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 112 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 113 03461/10, 09423/11, 09651/12, 09676/12, 09741/12, 09774/12, 09775/12, 114 09961/12, 09962/12, 10016/12, 14396/12, 14400/12, 14401/12, 14402/12, 115 00784/13, 01153/13, 11659/13 e 11681/13 todos pela regularidade e concessão 116 dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 117 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 118 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 119 02611/07, 17771/12, 17778/12, 17835/12, 02483/13 e 11648/13 pela 120 regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 121 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 122 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 123 Processos TC nºs 04348/11, 12514/11, 04075/12, 09536/12, 09537/12, 124 09538/12, 09639/12, 09644/12, 09647/12, 09652/12, 09653/12, 09654/12, 125 09655/12, 09656/12, 09659/12, 10573/12, 11787/12, 14361/12, 14898/12, 126 17844/12, 17907/12, 00390/13, 11649/13, 11663/13 e 11669/13 pela 127 regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 128 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 129 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"– CONCURSOS - Procedida à 130 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 131 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 132 proposta de decisão: 133 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 05665/13 pelo 134 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 135 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– 136 RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 137 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 138 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 139 proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 140 TC nºs 02376/11 e 10033/11 o primeiro pelo conhecimento e provimento e 141 concessão do respectivo registro e o segundo em não conhecer dos presentes 142 embargos, face à sua intempestividade conforme constam nos seus respectivos 143 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 144 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC 145 nº 06888/06 com ausência do notificado, pelo não conhecimento, 146 irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos 147 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 148 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE 149 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 150 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 151 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 152 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 153 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 04744/07 e 16117/12 o primeiro com 154 ausência do notificado, pela declaração de cumprimento e envio à Corregedoria 155 e o segundo pela declaração de cumprimento e arquivamento conforme 156 constam nos seus

respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 157 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 158 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 03675/02, 12107/09 e 7236/10 o primeiro 159 pela declaração de cumprimento, o segundo e terceiro com ausência dos 160 notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 assinatura de prazo e recomendação conforme constam 161 nos seus respectivos 162 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 163 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC 164 nº 06514/07 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 165 tornar sem efeito a determinação expressa no item "c" do acórdão AC1-TC- 166 01227/12, envio dos autos à Corregedoria e arquivamento conforme consta no 167 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 168 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 169 Processo TC nº 06724/06 com ausência do notificado, pela declaração do 170 cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 171 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 172 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida à 173 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 174 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 175 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 176 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04693/08 com 177 ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, assinatura de 178 prazo, aplicação de multa e remeter cópias ao Ministério Público conforme 179 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 180 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 181 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"– 182 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 183 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 184 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 185 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 186 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 12560/11, 12976/11 e 10471/13 o 187 primeiro e terceiro pela regularidade e arquivamento e o segundo pela 188 regularidade com ressalvas e recomendação conforme constam nos seus 189 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 190 Rodrigues Catão, 191 Processos TC nºs 02658/11 e 04824/13 com ausência dos notificados, o 192 primeiro pela assinatura de prazo e o segundo pela regularidade com ressalvas, 193 aplicação de multa, assinatura de prazo, remessa de cópia conforme constam 194 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 195 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira 196 Porto, Processo TC nº 01019/08 pela regularidade conforme consta no seu 197 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 198 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"–INSPEÇÕES ESPECIAIS199 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 200 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 201 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 202 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 203 00094/12 com ausência do notificado, aplicação de multa, assinatura de prazo e 204 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 205 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 206 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 06800/06 com 207 ausência do notificado, pela legalidade e assinatura de prazo conforme consta 208 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 209 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"– DENUNCIAS E 210 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 211 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 212 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 213 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio 214 da Costa, Processo TC nº 06553/10 com ausência do notificado, pelo 215 conhecimento, julgá-la procedente e assinar prazo conforme consta no seu 216 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 217 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL218 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB,



REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 219 nos autos. Tomados 220 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 221 decisão: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 222 07318/11, 01447/12, 03442/13, 03445/13, 03449/13, 06065/13, 06067/13, 223 09625/13, 09712/13, 09718/13, 09735/13, 10592/13 e 10603/13 todos pela 224 regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 225 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 226 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 227 Processos TC nºs 00855/13, 11650/13 e 11665/13 pela regularidade e 228 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 229 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 231 TC nºs 07247/11, 07294/11, 07295/11, 07297/11, 09431/12, 09455/12, 232 09467/12, 09470/12, 09492/12, 09527/12, 09528/12, 09530/12, 09532/12, 233 09535/12, 09541/12, 09626/12 e 09634/12 todos pela regularidade e concessão 234 dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos 235 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 237 01590/07 e 10951/13 o primeiro com ausência do notificado, pela negação de 238 registro e assinatura de prazo e o segundo pela regularidade e concessão do 239 respectivo registro conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 240 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 241 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02205/11, 242 07488/11, 07897/11, 08649/11 e 10686/12 pela regularidade, concessão dos 243 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 244 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC 246 nºs 01931/07, 03115/11, 06309/11, 06469/11, 07737/11, 08616/11, 08706/11, 247 13733/11, 00084/12 e 00293/12 o primeiro pela assinatura de prazo e os demais ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme 248 constam nos 249 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 250 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"–RECURSOS251 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 252 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 253 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 254 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 255 01055/97 com ausência do notificado, pelo conhecimento do recurso e, no 256 mérito, negar provimento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 257 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 258 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 10843/97 259 destituir acórdão passado, pelo conhecimento e provimento conforme consta no 260 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 261 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE 262 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 263 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 264 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 265 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 266 Rodrigues Catão, Processo TC nº 06900/06 com a presença do representante 267 legal, assinatura de prazo, determinar o traslado dessa decisão aos autos dos 268 Processos TC 06535/10 e TC 06536/10 e determinar o envio dos autos à 269 Corregedoria conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 270 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 271 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05952/01, 272 06839/02, 06705/06, 06753/06, 00877/09 e 07181/12 com ausência dos 273 notificados, o primeiro pela declaração do não cumprimento, aplicação de 274 multa e assinatura de prazo, o segundo declara do cumprimento parcial e 275 assinatura de prazo, o terceiro declarar cumprido parcialmente, determinar à 276 Auditoria que ao analisar a PCA/12 desse município examine com acuidade o ATA DA 2542ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO 2013 quadro de pessoal dessa Prefeitura e envio dos autos à 277 Corregedoria, o quarto 278 declarar o cumprimento parcial, aplicar multa e renovar o prazo, o quinto 279 declarar o cumprimento, enviar à Corregedoria e arquivamento e sexto pelo 280 arquivamento após o envio de praxe à Corregedoria conforme constam nos 281 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 282 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"– DIVERSOS -

283 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 284 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 285 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 286 decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 287 11609/11 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, 288 recomendação e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 289 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 291 MARCIA DE FÁTIMA 292 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 293 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Sessão: 2543 - Ordinária - Realizada em 19/09/2013

Texto da Ata: Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano dois mil e treze (2013), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando 5 Rodrigues Catão e os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato 6 Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, presente ainda o 7 representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio 8 Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. 9 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou aberta a 10 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi 11 aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente 12 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o 13 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar a 14 manifestação do Ministério Público, o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, 15 que registrou os cumprimentos ao Auditor de Contas Públicas Josediton Alves ATA DA 2543ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO 2013 Diniz, também professor da UFPB, pela inclusão 16 do livro "ANÁLISE 17 AVANÇADA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Uma Abordagem 18 Crítica", escrito em co-autoria com Eliseu Martins e Gilberto José Miranda, e 19 Publicado pela EDITORA Atlas, entre os finalistas do prestigioso prêmio 20 Jabuti 2013, da Câmara Brasileira do Livro. Ressaltou o Parquet que é uma 21 honra para o TCE/PB contar em seus quadros com um Auditor de Contas 22 Públicas autor de livro incluído entre os 10 principais lançamentos editoriais 23 do ano, na área de "Economia, Administração e Negócios" pela Câmara 24 Brasileira do Livro. Os demais membros da 1ª Câmara acompanharam à 25 unanimidade os cumprimentos ao Auditor. o Presidente Conselheiro Arthur 26 Paredes Cunha Lima, comunicou à ausência do Conselheiro Umberto 27 Silveira Porto, e comunicou que os processos adiados desta sessão desde já 28 consideram-se notificados para a próxima, continuando o Presidente 29 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por solicitação do, Auditor 30 Marcos Antônio da Costa, retirou para notificar o Processo TC nº 06404/08, 31 continuando, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez 32 constar a presença dos notificados através dos seus representantes legais, os 33 quais solicitaram inversões de pauta, o Primeiro representando o notificado o 34 Advogado Carlos Roberto Batista, OAB/ 9450/PB, no Processo TC nº 35 11506/11, o qual fez defesa oral, o segundo, à Advogada. Iane Abrantes, OAB/ 36 17683/PB, fez defesa no Processo TC nº 06883/06, dando continuidade se fez 37 presente ainda o Advogado, Antonio Remigio da Silva Júnior OAB/ 5714/PB, 38 no Processo TC nº 06536/10, ratificou a defesa constante dos autos, o quarto 39 pediu o Advogado Victor Assis de Oliveira Targino, OAB/13477/PB, no 40 Processo TC nº 03676/11, o qual fez defesa oral, finalmente o quinto e último 41 pedido, à Advogada Kyracia Mary G. Di Lorenzo, OAB/ 13375/PB, fez defesa 42 no Processo TC nº04529/11, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 43 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 44 CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES ATA DA 2543ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO 2013 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, 45 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 47 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 48 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 49 Rodrigues Catão, Processo TC nº 06083/10 com ausência do notificado, pela 50 irregularidade, imputação de débito, prazo para recolhimento, aplicação de 51 multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo 52 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"–LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à 54 leitura dos relatórios, foi facultada a

palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 55 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 56 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 57 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 09348/13 pela 58 regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 60 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 12971/11 e 05058/12 ambos pela 61 regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– 63 INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 64 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 65 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 66 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 67 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 11502/11 e 11506/11 o primeiro com 68 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e o segundo com a 69 presença do representante legal, pela regularidade, recomendação e 70 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 71 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 72 CLASSE "F"– DENUNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura 73 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou ATA DA 2543ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO 2013 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 74 votos, decidiu a 1ª 75 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 76 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 00123/11 com ausência 77 do notificado, pelo conhecimento total, conforme consta no seu respectivo ato 78 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 79 Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 80 18266/12 pela improcedência da denúncia conforme consta no seu respectivo 81 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 82 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 83 02199/11 pelo arquivamento por perda de objeto conforme consta no seu 84 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 85 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL 86 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 87 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 88 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 89 decisão: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 90 06169/10, 17756/12, 00862/13, 00906/13 pela regularidade, concessão dos 91 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 92 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 93 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 94 Processos TC nºs 04529/11, 10860/11,09838/12, 09539/12, 09852/12, 95 09856/12, 09915/12, 09917/12, 09918/12, 09919/12, 09974/12, 09976/12, 96 09977/12, 09978/12, 09979/12 e 10349/12 o primeiro com a presença do 97 representante legal, pela devolução ao órgão de origem e os demais pela 98 regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 99 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 100 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 101 Processos TC nºs 09343/12, 09434/12, 09435/12, 09436/12, 09437/12, 102 09721/12, 09723/12, 09724/12, 09767/12, 09768/12, 09769/12, 09770/12, ATA DA 2543ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO 2013 09771/12, 09772/12, 09788/12, 09885/12, 09887/12, 103 18006/12, 18026/12, 104 18027/12, 05259/13, 09731/13 e 11239/13 todos pela regularidade e concessão 105 dos respectivos registros com exceção do último que foi pelo arquivamento e 106 devolução a órgão de origem conforme constam nos seus respectivos atos 107 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 108 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 109 03676/11, 05872/11, 06257/11, 07244/11, 07837/11, 10395/11, 10432/11, 110 10491/11, 10817/11, 11192/11, 11513/11, 11514/11, 11516/11, 11517/11, 111 12033/11, 12639/11, 09669/12, 09669/12, 09673/12, 09712/12, 09761/12, 112 09773/12, 09814/12, 09834/12, 12210/12, 15588/12, 15988/12, 18147/12, 113 18163/12, 18179/12, 18181/12, 18182/12 e 11091/13 o primeiro com a 114 presença do representante legal, pela regularidade, concessão do registro e 115 arquivamento, do segundo ao décimo sexto pela assinatura de prazo, do décimo 116 sétimo ao vigésimo sétimo pela regularidade, concessão dos respectivos 117 registros e arquivamento, do vigésimo oitavo ao trigésimo segundo pela 118 assinatura de prazo e o trigésimo terceiro pela regularidade e

concessão do 119 respectivo registro conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 120 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 121 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 09438/12, 122 09638/12, 09751/12, 09757/12, 09758/12, 09760/12, 09762/12, 09764/12, 123 09787/12, 09794/12, 09795/12, 09888/12, 11912/12 e 12504/12 todos pela 124 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 125 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 126 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"– 127 CONCURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 128 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 129 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 130 proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 131 TC nº 10537/13 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato ATA DA 2543ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO 2013 formalizador devidamente publicado na íntegra no 132 D.O.E. (Diário Oficial 133 Eletrônico); NA CLASSE "I"– RECURSOS- Procedida à leitura dos 134 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 135 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 136 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 137 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06536/10 com a presença 138 do representante legal, pelo conhecimento do recurso, provimento parcial e 139 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 140 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 141 CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 142 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 143 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 144 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 145 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 146 02549/00, 06720/06, 06747/06 e 00763/10 com ausência dos notificados, o 147 primeiro pela declaração do cumprimento parcial, o segundo pela declaração 148 do não cumprimento, aplicação de multa, renovação de prazo e assinatura de 149 prazo, o terceiro pela declaração do cumprimento e envio dos autos à 150 Corregedoria e o quarto pela declaração do não cumprimento, aplicação de 151 multa, prazo para recolhimento e assinatura de prazo conforme constam nos 152 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 153 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues 154 Catão, Processo TC nº 04586/06 pela declaração do cumprimento e 155 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 156 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 157 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06821/00 pelo arquivamento 158 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 159 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos 160 Antônio da Costa, Processos TC nºs 06883/06, 06224/11 e 11610/11 o ATA DA 2543ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO 2013 primeiro com a presença do representante legal, 161 pelo conhecimento, 162 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo, o segundo com ausência 163 do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e 164 assinatura de prazo e o terceiro pela declaração do cumprimento e 165 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 166 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 167 Ata foi lavrada por mim _____ 168 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 169 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2013.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2703 - 19/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06729/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006



Intimados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Ex-Gestor(a); ARNALDO ESCOREL JÚNIOR, Procurador(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06489/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Citados: KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05989/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

4. Alertas

Processo: [13672/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Gestor: Wilma Targino Maranhão
Alerta: RESOLVE ALERTAR Wilma Targino Maranhão, gestora da Prefeitura Municipal de Araruna [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00362010, 00372011 e 00462013, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [13674/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Gestor: Maria Paula Gomes Pereira
Alerta: RESOLVE ALERTAR Maria Paula Gomes Pereira, gestora da Prefeitura Municipal de Borborema [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00052012 e 00142011, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [13741/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Gestor: Márcia Mousinho Araújo
Alerta: RESOLVE ALERTAR Márcia Mousinho Araújo, gestora da Prefeitura Municipal de Sertãozinho [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, da obra de

número 00372011 descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [13888/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Gestor: Fabio Moura de Moura
Alerta: RESOLVE ALERTAR Fabio Moura de Moura, gestor da Prefeitura Municipal de Riachão [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, da obra de número 00202011 descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [13898/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Gestor: Luis Carlos Francisco dos Santos
Alerta: RESOLVE ALERTAR Luis Carlos Francisco dos Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Casserengue [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, da obra de número 00372011 descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [13902/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Gestor: Cicero Francisco da Silva
Alerta: RESOLVE ALERTAR Cicero Francisco da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Caiçara [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00192011 e 00412012, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [13904/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gestor: Fabiano Pedro da Silva
Alerta: RESOLVE ALERTAR Fabiano Pedro da Silva, gestor(a) da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 10012012, 10022012 e 10072011, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14056/13](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2013
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Gestor: Douglas Lucena Moura de Medeiros

Alerta: RESOLVE ALERTAR Douglas Lucena Moura de Medeiros, gestor da Prefeitura Municipal de Bananeiras [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00012012, 00352012, 00392011, 00552012, 01152012 e 01182013, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14124/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Gestor: Rosinaldo Lucena Mendes

Alerta: RESOLVE ALERTAR Rosinaldo Lucena Mendes, gestor da Prefeitura Municipal de Pilõesinhos [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, da obra de número 00232012 descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14142/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Gestor: Célia Maria de Queiroz Carvalho

Alerta: RESOLVE ALERTAR Célia Maria de Queiroz Carvalho, gestora da Prefeitura Municipal de Logradouro [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00102011, 00362011, 00702012, 00742012 e 01102013, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14149/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Gestor: Antonio Justino de Araújo Neto

Alerta: RESOLVE ALERTAR Antonio Justino de Araújo Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Dona Inês [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 10022012, 10042012 e 10052012, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14162/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Gestor: Alcione Maracajá de Morais Beltrão

Alerta: RESOLVE ALERTAR Alcione Maracajá de Morais Beltrão, gestor(a) da Prefeitura Municipal de Alagoinha [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00392011, 00482012, 00492012, 00512013 e 00522013, descritas na tabela acima, em

conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14198/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Gestor: Edmilson Gomes de Souza

Alerta: RESOLVE ALERTAR Edmilson Gomes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 10032013 e 10052012, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14220/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Gestor: Rinaldo de Lucena Guedes

Alerta: RESOLVE ALERTAR Rinaldo de Lucena Guedes, gestor da Prefeitura Municipal de Pirpirituba [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00112012, 00132012, 00282012, 00332012, 00532012, 00612013 e 00662013, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14227/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Gestor: José Alexandrino Primo

Alerta: RESOLVE ALERTAR José Alexandrino Primo, gestor da Prefeitura Municipal de Araçagi [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, da obra de número 10012011 descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14329/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Gestor: Joana D'Arc Rodrigues Bandeira Ferraz

Alerta: RESOLVE ALERTAR Joana D'Arc Rodrigues Bandeira Ferraz, gestora da Prefeitura Municipal de Mulungú [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00192011, 00202011, 00342011, 00512013 e 00522013, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14388/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Gestor: Edson Gomes de Luna

Alerta: RESOLVE ALERTAR Edson Gomes de Luna, gestor da Prefeitura Municipal de Duas Estradas [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, da obra de número 00062013 descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14408/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Gestor: Zenóbio Toscano de Oliveira

Alerta: RESOLVE ALERTAR Zenóbio Toscano de Oliveira, gestor da Prefeitura Municipal de Guarabira [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00352012, 00532011, 00532012 e 02482013, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14456/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Gestor: José Gil Mota Tito

Alerta: RESOLVE ALERTAR José Gil Mota Tito, gestor da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00032011 e 00092012, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14463/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Gestor: Sebastiao Alberto Candido da Cruz

Alerta: RESOLVE ALERTAR Sebastião Alberto Candido da Cruz, gestor da Prefeitura Municipal de Solânea [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00452011, 00482012, 00632011, 00672012, 00712012 e 00972011, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE. Publique-se, intime-se e registre-se.

Processo: [14491/13](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Gestor: Erivan Bezerra Daniel

Alerta: RESOLVE ALERTAR Erivan Bezerra Daniel, gestor da Prefeitura Municipal de Tacima [01/01/2013 - 31/12/2016], para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00042012, 00092012, 00242012, 00282012, 00322012, 00332012, 00342012, 00592012, 00642012 e 00762012, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC